



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000211/93-15
Recurso nº : 13.250
Matéria : IRF - ANOS: 1988 a 1989
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 103-19.249

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1987 E 1988 -
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento
matriz".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.,


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para
acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao
ano de 1987 e ajustar a exigência remanescente ao decidido no processo matriz pelo
Acórdão nº 103-19.216, de 19/02/98, bem como excluir a incidência da TRD no período
de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA
SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA
DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SÍLVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE
ALMEIDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000211/93-15
Acórdão nº : 103-19.249
Recurso nº : 13.250
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFonte dos anos de 1987/1988.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000211/93-15
Acórdão nº : 103-19.249

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator;

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.216, que no âmbito do lançamento maior acolheu parcialmente o apelo do contribuinte para o efeito de confirmar-se o lançamento matriz apenas quanto às matérias atinentes a passivo fictício e suprimento de caixa e obedecida a regra decadencial, voto no sentido de se ajustá-lo ao âmbito do ali decidido com a que se provê parcialmente o apelo aqui vazado.

Sala das Sessões - DF em, 20 de fevereiro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

